

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Fundação Universidade Federal do Oeste
Catarinense (Ufoeste).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense (Ufoeste).

Art. 2º A Ufoeste terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufoeste, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º A administração superior da Ufoeste será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

Art. 5º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos requeridos para implantação da Fundação Universidade Federal do Oeste Catarinense.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal